

# EDITAL

## PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

**Álvaro Pegado Mendonça, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade existentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho n.º 3595/2016, de 3 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 49, de 10 de março de 2016, determina para o ano de 2016 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.**

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacina antirrábica válida, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas na autorização.
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, será, por determinação do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, administrada, no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos de desparasitante, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos de desparasitante para administração posterior.
- 4º** Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitíases**, serão notificados para:

- 5º** No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º** Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM a fim de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 7º** No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitíases**, de acordo com o critério clínico do MVRC deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, resultado de teste de diagnóstico realizado ou atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º** Os prazos previstos para apresentação do comprovativo de tratamento indicados nos n.ºs 6 e 7 podem ser prorrogados, nos termos da lei, nos casos em que a duração do tratamento o justifique e se encontre devidamente comprovada.
- 9º** A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos aqueles nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
- Cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
  - Cães utilizados em ato venatório;
  - Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 10º** Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.
- 11º** Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 12º** Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.
- 13º Contraordenações:**
- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 14º** Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor dos impressos, são para o ano de 2016, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:
- **Vacinação antirrábica (Taxa única) – € 5,00** para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.
  - **Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.**
  - **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
  - **Identificação eletrónica** (Taxa única, incluindo ficha Mod. 500/DGV): – **€ 13,00**
- 15º** As taxas a que se refere o número anterior serão automaticamente atualizadas nos termos do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.
- 16º** A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 30 de março de 2016

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Álvaro Pegado Mendonça

## ANEXO

### PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES

### VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

#### CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do **Concelho do Seixal**, a Médica Veterinária **Ana Margarida Soares Dias**.

#### CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

Freguesia	Lugar	Local	Data	Hora
Seixal		Mercado Municipal do Seixal	13-jun	10h
Amora		Junto à Pizaria Verde e Amarelo	14-jun	10h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	15-jun	17h
Santa Marta de Corroios		Junto ao Café Pára e Entra	16-jun	10h
Arrentela		Bairro das Cavaquinhas	20-jun	10h
Paio Pires	Casal do Marco	J.F. Casal do Marco	21-jun	10h
Amora		Largo da Cruz de Pau	22-jun	10h
Fernão Ferro		Assoc. Moradores de Redondos	23-jun	10h
Fernão Ferro		Assoc. A. Pinhal do General	27-jun	10h
Fernão Ferro		Camp. Fut. Pinhal do General	28-jun	10h
Fernão Ferro		Largo do Chafariz	30-jun	10h
Amora	Fanqueiro	Clube Águias Unidas	4-jul	10h
Arrentela	Pinhal de Frades	J.F. Pinhal de Frades	5-jul	10h
Paio Pires		J.F. Aldeia de Paio Pires	6-jul	10h
Paio Pires	Quinta da Galega	Junto ao restaurante Agricultor	7-jul	10h
Corroios		Junto ao talho Portugal	11-jul	10h
Fernão Ferro		Assoc. Moradores de Redondos	12-jul	10h
Corroios		Junto Pav. Mun. Alto do Moimho	13-jul	10h
Corroios	Quinta da Caboucla	Junto ao depósito de Água	14-jul	10h
Fernão Ferro		Parque das Lagoas	18-jul	10h
Fernão Ferro	Quinta das Laranjeiras	Junto à Bica dos Namorados	19-jul	10h
Fernão Ferro	Marco do Grilo	Junto ao restaurante O Virgílio	20-jul	10h
Fernão Ferro	Flor da Mata	Junto ao Ecoporto	21-jul	10h
Fernão Ferro		Assoc. Mor. Foros de Catrapona	25-jul	10h
Amora	Fanqueiro	Clube Águias Unidas	26-jul	10h
Fernão Ferro		Parque das Lagoas	27-jul	10h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	28-jul	17h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	5-set	17h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	12-set	17h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	19-set	17h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	3-out	17h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	10-out	17h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	7-nov	17h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	14-nov	17h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	21-nov	17h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	5-dez	17h



Freguesia	Lugar	Local	Data	Hora
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	9-jan	17h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	6-fev	17h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	6-mar	17h
Arrentela		Canil/Gatil Municipal	3-abr	17h

Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança **das mesmas taxas** das concentrações:

<b>Período de Vacinação em Campanha 13/06 a 28/07</b>
<b>Vacinação Complementar: 05/09/2015 a 03/04/2016</b>
<b>Local: Canil/Gatil Municipal do Seixal</b>

Vila Franca de Xira, aos 6 de abril de 2016

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Susana Guedes Pombo